

CONTRATO

(Processo Administrativo n.º 20250113662)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NA-
TAL, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-
GERAL, DO MUNICÍPIO (PGM) E A BRASILEG
COMPANHIA DE SEGUROS.

O MUNICÍPIO DE NATAL, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DO NATAL (PGM)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.241.747/0003-05, com sede na Rua Princesa Isabel, n.º 799, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025.400, neste ato representado pelo seu titular, o Procurador Geral Adjunto do Município em substituição legal, Dr. Fernando Pinheiros de Sá e Benevides, nomeado(a) pela Portaria n.º 1127/2025, de março de 2025, publicada no DOM de 12 de março de 2025, portador da Matrícula Funcional n.º 61.686-9, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.196.889/0001-43, com sua representação estabelecida na Avenida Das Nações Unidas, 1461 - CEP 04.794-000 – SÃO PAULO - SP doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seus representantes legais DANIEL RASCIKEVICUIS DO AMARAL NASCIMENTO, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 2XXXXXXX6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 143.XXX.XXX-79, e o Senhor SERGIO ROBERTO GRABE, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 2XXXXXXX-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 157.XXX.XXX-85, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º PGM-20250113662.

, e em observância às disposições da Lei federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 02/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários vinculados à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Seguro contra acidentes pessoais - Cobertura por morte acidental: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) - Cobertura por invalidez permanente total ou parcial por acidente: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), proporcional ao grau da incapacidade. - Auxílio-funeral: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	50	R\$ 1.374,00
TOTAL			R\$ 1.374,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta da Contratada;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste Termo de Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107, da Lei federal n.º 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado nos autos do processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação respectivas.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Termo de Contrato.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.374,00 (mil e trezentos e setenta e quatro reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Termo de Contrato.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 18/02/2025.

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos eventuais reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Contrato, o Termo de Referência, e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Termo de Contrato;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, consoantes prazos e especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Termo de Contrato;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Contrato;

8.1.7. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, no Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto nos prazos e nos termos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei federal n.º 8.078/1990);

9.1.3. Comunicar à Contratante, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas do Município de Natal/RN e do Estado do Rio Grande do Norte; 3) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto deste Termo de Contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.11. Manter durante toda a vigência deste Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução deste Termo de Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei federal n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei federal n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Termo de Contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei federal n.º 14.133/2021;

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Termo de Contrato;

9.1.19. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei federal n.º 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei federal n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2.º, da Lei federal n.º 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem “11.1.” deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4.º, da Lei federal n.º 14.133/2021);

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem “11.1.” deste Termo de Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5.º, da Lei federal n.º 14.133/2021);

d) **Multa:**

i. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

i.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei federal n.º 14.133/2021.

ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem “11.1.” deste Termo de Contrato, 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem “11.1.” deste Termo de Contrato, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

iv. Para infração descrita na alínea “b” do subitem “11.1.” deste Termo de Contrato, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

v. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem “11.1.” deste Termo de Contrato, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

vi. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem “11.1.” deste Termo de Contrato, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.2.1. As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, sendo que a multa compensatória absorverá a multa moratória para a mesma infração praticada.

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



11.2.2. As multas serão descontadas de qualquer crédito da empresa Contratada. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a Contratada deverá recolhê-las, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) em nome do órgão Contratante, podendo ser substituído por outro instrumento legal, nos prazos que a PGM determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9.º, da Lei federal n.º 14.133/2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7.º, da Lei federal n.º 14.133/2021).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133/2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8.º, da Lei federal n.º 14.133/2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei federal n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1.º, da Lei federal n.º 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei federal n.º 14.133/2021).

11.12. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros públicos cabíveis. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei federal n.º 14.133/2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei federal n.º 14.133/2021.

11.14. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

12.3. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. Este Termo de Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei federal n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei federal n.º 14.133/2021).

12.7. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



direta ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei federal n.º 14.133/ 2021).

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

03.122.001.2-.116 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PGM
3.3390.39 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO - 53 SEGURO EM GERAL
FONTE 15000000

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei federal n.º 14.133/2021.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Termo de Contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei federal n.º 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136, da Lei federal n.º 14.133/2021.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO UNILATERAL

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



16.1. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o presente contrato, total ou parcialmente, em razão de interesse público devidamente justificado ou por descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA, mediante comunicação prévia por escrito com antecedência mínima de 30 dias úteis, nos termos do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei federal nº 14.133/2021, e ao art. 8.º, §2.º, da Lei federal nº 12.527/2011.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1.º, da Lei federal nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato vai assinado eletronicamente pelos Contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por 2 (duas) testemunhas.

Natal/RN, 18 de Março de 2025.

Fernando Pinheiros de Sá e Benevides
Procurador Geral Adjunto em substituição legal
(Portaria n.º 1127/2025 de março de 2025)
Matrícula 61.686-9 OAB/RN 9444

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIEL RASCIKEVICUIS DO AMARAL NASCIMENTO
Data: 20/03/2025 14:28:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIEL RASCIKEVICUIS DO AMARAL NASCIMENTO
Representante legal da CONTRATADA
BRASILSEG COMPANHIA DE SEGROS

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



Incluído por: PGM - 734739 - SAMANTA MAIA DE LIMA MELO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=125d4ec55573c0697c63c3fd22821534¶m2=11708261¶m3=1384786>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº PGM-20250113662 em 21/03/2025 às 09:51:08



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: PGM - 616869 - FERNANDO PINHEIRO DE SA E BENEVIDES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=203bb5867f42c4993aa7a00066ab826c¶m2=11722218¶m3=1384786>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº PGM-20250113662 em 24/03/2025 às 10:27:33(original salvo como anexo)



Documento assinado digitalmente
SERGIO ROBERTO GRABE
Data: 20/03/2025 15:34:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SERGIO ROBERTO GRABE
Representante legal da CONTRATADA
BRASILSEG COMPANHIA DE SEGROS

TESTEMUNHAS:

Nome: Samanta Maia de Lima Melo
CPF: 701.310.724-78



Documento assinado digitalmente
SAMANTA MAIA DE LIMA MELO
Data: 18/03/2025 10:50:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Larissa Santos da Silva
CPF: 103.318.064-52



Documento assinado digitalmente
LARISSA SANTOS DA SILVA
Data: 18/03/2025 10:48:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



Incluído por: PGM - 734739 - SAMANTA MAIA DE LIMA MELO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=125d4ec55573c0697c63c3fd22821534¶m2=11708261¶m3=1384786>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico N° PGM-20250113662 em 21/03/2025 às 09:51:08



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto N° 11.972 - utilizando usuário e senha por: PGM - 616869 - FERNANDO PINHEIRO DE SA E BENEVIDES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=203bb5867f42c4993aa7a00066ab826c¶m2=11722218¶m3=1384786>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico N° PGM-20250113662 em 24/03/2025 às 10:27:33(original salvo como anexo)